PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0342	04/03/22	

Of. nº103/2022 Mococa, 03 de Março de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Referida Lei criou o denominado "Estatuto do Magistério", aplicável aos membros do magistério da Prefeitura Municipal de Mococa, com normas especiais e específicas para essa nobre categoria de profissionais.

Ocorre que, ao ser criada, a Prefeitura de Mococa passou a possuir duas normas legais que tratam dos direitos e deveres de seus empregados: a Lei nº 2.254/92 que se aplica aos membros do magistério e a Lei nº 2.075/91, que se aplica, então, a todos os demais empregados municipais que não compõem o quadro do magistério municipal.

No entanto, o artigo 48 da Lei nº 2.254/92 dispõe da seguinte forma:

> *"Art. 48. Ficam assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério quaisquer aumentos ou recomposição salarial oriundos da Lei nº2.075, de 04 de abril de 1991, e de convenções, acordos ou dissídios coletivos aos servidores municipais, bem como Decretos do Executivo".*

Ora, evidente que a intenção do texto do artigo 48 era o de assegurar os mesmos direitos quanto aos vencimentos (aumentos reais) e recomposições salariais (perdas inflacionárias) devidos a todos os empregados da Prefeitura de Mococa, sejam dos quadros do magistério ou não, como forma de isonomia. O texto é até óbvio e, na realidade, até mesmo desnecessário, já que a questão da isonomia salarial decorre da própria Constituição Federal.

Nestes termos, a norma (artigo 48) é totalmente desnecessária sob o aspecto da isonomia, já que, os integrantes do magistério têm os mesmos direitos dos demais empregados públicos, em relação aos vencimentos e recomposição salarial, em decorrência da Constituição da República.

Fato é que, a interpretação acima mencionada sempre foi a utilizada pela Administração Pública. No entanto, em meados do ano de 2018, alguns membros do magistério ajuizaram reclamações trabalhistas alegando que, além destes direitos óbvios e evidentes, também seriam a eles aplicável a questão da evolução funcional, pleiteando o direito aos anuênios previstos na Lei nº 2.075/91 e que somente seriam devidos aos demais empregados da Prefeitura, e não aos membros do magistério.

E não eram devidos aos membros do magistério porque estes, já possuíam direito semelhante (as denominadas "faixas"), previsto na Lei nº 2.254/92.

Então, o quadro legal existente é o seguinte:

- Empregados públicos municipais integrantes do magistério (com seus direitos garantidos pela Lei nº 2.254/92): têm direito à evolução funcionam por meio das denominadas "faixas".

- Demais empregados públicos municipais não integrantes do magistério (com seus direitos garantidos pela Lei nº 2.075/91): têm direito à evolução funcional por meio dos denominados "anuênios".

No entanto – e de forma absurda – a Justiça Trabalhista reconheceu esse direitos, aplicando uma interpretação ampliativa do artigo 48 que é totalmente descabida já que garante aos membros do magistério um direito "em dobro", ou seja, além das "faixas" da Lei nº 2.254/91, também o direito aos "anuênios" da Lei nº 2.075/91. É o chamado "*bis in idem*", instituto que o Direito deve afastar do ordenamento jurídico, vez que injusto.

Tal fato cria dois problemas: a quebra da isonomia entre os empregados públicos municipais, estabelecendo uma categoria que possui mais direitos (os membros do magistério) que outra categoria (os que não são membros do magistério); além de um "rombo" nos cofres públicos que é obrigado a pagar valores que não possui que jamais foram previstos nos orçamento municipais.

E, com as recentes decisões judiciais neste sentido, o valor dos precatórios da Prefeitura de Mococa, para cumprimento das decisões judiciais, é extremamente elevado, tornando a dívida pública municipal insustentável e com prejuízos a todos os empregados públicos e a sociedade em geral.

E essa situação não pode persistir, sob pena de ser mantida estas duas injustiças, razão da necessária revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254/92.

Ressalte-se que não se está retirando direitos dos empregados públicos, mas apenas corrigindo uma questão técnica que tem trazido enormes problemas financeiros aos cofres públicos e continuará a trazer caso não seja corrigido.

Por fim, importa dizer que a Lei nº 2.254/92 é uma lei ordinária, mas que deve ser revogada por Lei Complementar, uma vez que o atual artigo 30, III, da Lei Orgânica determina que é matéria de lei complementar aquela que trata de estatuto de servidores. Ora, o presente Projeto de Lei tem como finalidade revogar matéria que trata de conteúdo previsto em lei que dispõe sobre direitos de empregados, devendo ser reconhecida como um estatuto *lato sensu*.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Revoga o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a revogação do artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 48 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE MARÇO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal